

EXPEDIENTE DO DIA
04 03 11 2004
2004



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2
ASSEMBLEIA Legislativa
EM 03 04 02
Projeto de Lei nº 656/04
Plínio Leite Fontes
Presidente

Mensagem nº 10/2004

João Pessoa, quarta-feira, 3 de novembro de 2004

PROJETO DE LEI Nº 656/04

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para retificar erro material ocorrido quando da edição da Lei Estadual nº 7.679, de 26 de outubro de 2004, projeto de lei que “dá nova redação à Lei Estadual nº 7.679/2004 e outras providências”, a fim de que seja cumprida a proposta deste Poder e a vontade dos legisladores dessa Casa.

Como se constata da publicação da referida Lei e do projeto ora enviado, não foram identificados os cargos de Agente Judiciário de Vigilância I e II, o que tornou inviável a aplicação do referido diploma legal.

Desse modo, para que se providencie a necessária retificação e contando com a compreensão das circunstâncias, aqui noticiadas, pelos ilustres membros dessa Assembléia, reitero os meus protestos de estima e consideração.

Plínio Leite Fontes
Plínio Leite Fontes
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RÔMULO GOUVEIA
Presidente da Assembléia Legislativa
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
Poder Judiciário



PROJETO DE LEI N.º 656 /2004

Dá nova redação a dispositivos da Lei Estadual n.º 7.679/2004 e outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta:

Art. 1.º Os incisos I e II do art. 1.º da Lei Estadual n.º 7.679, de 26 de outubro de 2004, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1.º

I. de Agente Judiciário de Vigilância I, símbolo TJ-AJV-I, em Assessor de Segurança I, símbolo TJ-CTJ-144; e

II. de Agente Judiciário de Vigilância II, símbolo TJ-AJV-II, em Assessor de Segurança II, símbolo TJ-CTJ-145.”

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Justiça, Sala das Sessões, em João Pessoa, quarta-feira, 3 de novembro de 2004.

Desembargador *Plínio Leite Fontes*
PLÍNIO LEITE FONTES
Presidente

Aprovado em *30* / *11* / *2004*
Em *30* / *11* / *2004*
1.º Turno



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Ass. fls. _____ sob o nº 656104
Em 03/11/2003
P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 04/11/2003
P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 04/11/2003
P. Taboala
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 04/11/2003
P. Pigmentel
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redacção para indicação do Relator
Em ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado EDUARDO FERREIRA
Em 11/11/2003
EDUARDO FERREIRA
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2003
Parecer _____
Em ___/___/_____

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta 02 Pagina (S).
Em 03/11/2003
[Signature]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta _____ Documento (s) em anexo.
Em ___/___/2003.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Projeto de Lei nº 656/2004



Dá nova redação a dispositivo da Lei Estadual nº 7.679/2004 e dá outras providências.

AUTOR : DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
RELATOR: Dep. Gilvan Freire

P A R E C E R Nº 690/04

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 656/2004**, da lavra do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que dá nova redação a dispositivo da lei estadual nº 7.679/2004. Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Esta proposta legislativa vem retificar erro material ocorrido quando da edição da lei Estadual nº 7.679, de 26 de outubro de 2004, Projeto de lei que "dá nova redação à Lei Estadual ora citado".

Como se constata da publicação da referida Lei e do projeto ora enviado não foram identificados os cargos de Agente Judiciário de Vigilância I e II, o que tornou inviável a aplicação do referido diploma legal.

Nestas condições, opino pela **constitucionalidade do Projeto de Lei nº 656/2004**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de novembro de 2004.


Dep. Gilvan Freire
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
 Projeto de Lei nº 656/2004



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o voto do Sr. Relator pela Constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 656/2004**, na sua forma original.

É o parecer.
 Sala das Comissões, em 09 de novembro de 2004.

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
 Presidente

DEP. RODRIGO SOARES
 Membro

DEP. VITAL FILHO
 Membro

DEP. EDINA WANDERLEI
 Membro

DEP. FAUSTO OLIVEIRA
 Membro

Dep. GILVAN FREIRE
 Relator

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
 Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 23/11/2004

APROVADO O PROJETO NA FORMA ORIGINAL NA SESSÃO DE 30/11/2004

1º Secretário



NESTA DATA
Em. 27 / 10 / 04
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

7

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 7.679

, DE 26 DE OUTUBRO

DE 2004

**Transforma cargos no Poder
Judiciário e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam transformados, na estrutura administrativa da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes cargos em comissão:

- I** – de Agente Judiciário de Vigilância, símbolo TJ-AJV-II, em Assessor de Segurança I, símbolo TJ-CTJ-146; e
- II** – de Agente Judiciário de Vigilância, símbolo TJ-AJV-I, em Assessor de Segurança I, símbolo TJ-CTJ-147.

Art. 2º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de outubro de 2004;
116º da Proclamação da República.**


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 441 /2004

João Pessoa, 30 de novembro de 2004.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 656/04 de autoria do Poder Judiciário, que "Dá nova redação a dispositivos da Lei Estadual nº 7.679/2004 e dá outras providências".

Atenciosamente,

LA 17
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, S/N - Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 414/2004
PROJETO DE LEI Nº 656/2004

Dá nova redação a dispositivos da
Lei Estadual nº 7.679/2004 e dá
outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 1º da Lei Estadual nº 7.679, de 26 de outubro de 2004, passam a vigor com a seguinte redação.

“Art. 1º

I – de Agente Judiciário de Vigilância I, símbolo TJ-AJV-I; em Assessor de Segurança I, símbolo TJ-CTJ-144; e

II – de Agente Judiciário de Vigilância II, símbolo TJ-AJV-II, em Assessor de Segurança II, símbolo TJ-CTJ-145.”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, evogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 30 de novembro de 2004.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente